

20/04/2020

Enc: Ofício Circular nº 001/VPAF - Alt... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Enc: Ofício Circular nº 001/VPAF - Alteração legislativa no CARF

Presidência

seg 20/04/2020 10:02

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

1 anexo

Ofício Cicular 001_CARF_Presidente do Senado.pdf;

De: Presidencia . <presidencia@anfip.org.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de abril de 2020 18:21

Para: Presidência

Assunto: Ofício Circular nº 001/VPAF - Alteração legislativa no CARF

Por Solicitação do Presidente do Conselho Executivo da ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil Décio Bruno Lopes, encaminhamos, anexo, Ofício Circular nº 001/VPAF, que trata sobre a recente alteração legislativa no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Atenciosamente,

**Cássia Alves
Secretaria da ANFIP**

Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
SBN qd. 01 Bl. H Ed. ANFIP Brasília-DF
Telefone: (61)3251-8140

ANFIP - União e Trabalho

Ofício Circular nº **001/VPAF/2019-2021**

Brasília, 17 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Senado Federal - SF

Brasília - DF

Assunto: **Alteração Legislativa – CARF**

Excelentíssimo Senhor,

1. A ANFIP, entidade que há 70 anos representa nacionalmente os auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, preocupada com a recente alteração legislativa de grande impacto negativo ao Sistema Tributário Nacional, vem a vossa presença solicitar seus esforços para a alteração dessa modificação, em vista dos vários efeitos danosos e negativos que ocorrerão em desfavor do erário.

2. É dever estatutário da ANFIP defender permanentemente os interesses profissionais dos integrantes de seu quadro associativo, promover, diretamente ou por meio de entendimentos com órgãos especializados, melhoria na legislação, aprimoramento dos métodos e normas de trabalho profissional da categoria, tendo em vista a racionalização das tarefas fiscais no que se refere à qualidade, eficiência, objetividade, execução e graus de dificuldade e complexidade que lhes são inerentes.

3. Como é cediço, o Congresso Nacional alterou o texto da Medida Provisória 899/2019, inserindo matéria estranha ao texto original, com a seguinte redação:

Art. 29. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-E:

"Art. 19-E. Em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, não se aplica o voto de qualidade a que se refere o § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte."

4. Com essa inovação, vários juristas manifestaram opinião contrária e, na mesma linha, o Ministro da Justiça e o Procurador Geral da República.

5. Apesar das orientações contrárias, no último dia 14, o Excelentíssimo Presidente da República, infelizmente, deixou de vetar o texto incluído pelo Poder Legislativo, estando o mesmo, ao final, incluso no art. 28, da Lei nº 13.988/2020.

6. Ficou claro que a definição sobre a procedência das autuações no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) caberá, nos casos de empate, a quem representa o contribuinte infrator, caracterizando total desvirtuamento do devido processo legal, descharacterizando, assim, a atuação do presidente do órgão colegiado.

7. Como se depreende dos dados coletados na página do Carf na internet, em função do voto de qualidade, foram mantidos, no período de 2017 a 2020, mais de 100 bilhões em créditos tributários. (Fonte: Dados Abertos Fev 2020, por CARF — última modificação 24/03/2020 16h10. <http://idg.carf.fazenda.gov.br/dados-abertos/relatorios-gerenciais/2020/dados-abertos.pdf/view>, acesso em 16abril2020).

8. Além do mais, já são esperadas ações populares contra decisões extinguindo o crédito tributário, situação que, sem dúvida, acarretará enorme litígio no Poder Judiciário, com perdas de recursos públicos, haja vista que existe no Carf um estoque significativo de créditos, superior a 600 bilhões que, se convalidado, impactará positiva e diretamente nas contas públicas nesse momento tão difícil do contexto nacional.

9. Assim, como sempre se pautou na sua história, a ANFIP coloca-se à disposição e solicita, novamente, seus esforços para correção desse equívoco normativo.

10. Sem mais, renovamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Eucélia Maria Agrizzi Mergár
Vice-presidente de Assuntos Fiscais


Décio Bruno Lopes
Presidente do Conselho Executivo



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 12/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172392/2019-06
2. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.078550/2019-23
3. PLP nº 247, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.097777/2020-11
4. VET nº 46, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.096083/2020-58
5. SUG nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035054/2020-10
6. PL nº 2573, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175312/2019-66
7. SUG nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041562/2020-37
8. SUG nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041651/2020-83
9. PL nº 4476, de 2020. Documento SIGAD nº 00200.009354/2020-15
10. PLP nº 72, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041556/2020-80
11. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037873/2020-00
12. MPV nº 899, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041572/2020-72
13. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037647/2020-11
14. PL nº 311, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.029363/2020-51
15. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030578/2020-14
16. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030578/2020-14
17. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030578/2020-14
18. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030278/2020-35
19. PL nº 3204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030266/2020-19
20. PLS nº 232, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.029294/2020-85
21. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051047/2020-65
22. VET nº 10, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055273/2020-15
23. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055267/2020-68



24. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055189/2020-00
25. PLP nº 39, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055246/2020-42
26. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055192/2020-15
27. PLS nº 242, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.045134/2020-83
28. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057764/2020-09
29. PL nº 1166, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057691/2020-47
30. PL nº 1064, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043381/2020-45
31. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047175/2020-12
32. PL nº 1326, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050958/2020-75
33. PLP nº 200, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098447/2020-34
34. PLP nº 224, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098447/2020-34

Secretaria-Geral da Mesa, 12 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

